

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58  
**LEI Nº 306, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**

*Dispõe sobre o pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxa de Serviços Urbanos.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e à Taxa de Serviços Urbanos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora.

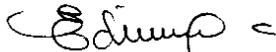
§ 1º - Os débitos, com a concessão dos descontos, poderão ser pagos no máximo em doze parcelas, sendo a primeira vencível no ato do parcelamento, e desde que a parcela não seja inferior a R\$20,00.

§ 2º - A anistia não engloba as custas processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários a serem fixados pelo juiz, ao extinguir a execução.

**Art. 2º-** Os benefícios desta Lei vigorarão até 30 de setembro do ano de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006..

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2005.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Petri